



MPV 592

00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 592, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADA ZÉ SILVA PDT-MG

EMENDA

Acrescenta-se inciso VIII ao art. 47 da lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Medida Provisória MP 592/2012:

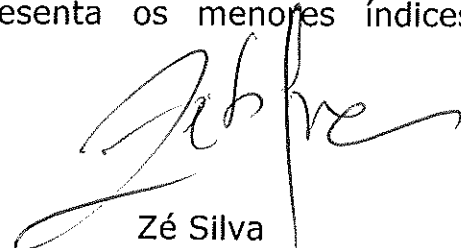
"Art. 47.....
.....

VIII – do desenvolvimento rural sustentável

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada favorecerá o desenvolvimento do meio rural, área onde ainda no século XXI são encontradas as maiores taxas de pobreza, falta de assistência à saúde e saneamento, educação, segurança, esporte e lazer, configurando um quadro agravante da desigualdade social no País.

Com os recursos advindos do Fundo Social do pré-sal, será possível a proposição de programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional do meio rural, que hoje corresponde a cerca de 20% da população brasileira que ainda apresenta os menores índices de desenvolvimento humano.


Zé Silva
Deputado Federal PDT-MG

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012 às 16:00
Marcos Melo Mat. 220830